



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300046714

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SOLAR BEBIDAS S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2200540114

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

FORTALEZA
Local

3 Outubro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5886343 em 05/10/2022 da Empresa SOLAR BEBIDAS S.A., CNPJ 41052420000107 e protocolo 221436553 - 04/10/2022. Autenticação: B3F4A4503FE8F9D7EA3FBED2162F29BA3B9E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/143.655-3 e o código de segurança 1BWv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/143.655-3	CEE2200540114	03/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.640.803-10	JOÃO VICTOR MAPURUNGA SILVEIRA	04/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

992.519.497-00	RUBEN LAHYR SCHNEIDER FILHO	03/10/2022
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5886343 em 05/10/2022 da Empresa SOLAR BEBIDAS S.A., CNPJ 41052420000107 e protocolo 221436553 - 04/10/2022. Autenticação: B3F4A4503FE8F9D7EA3FBED2162F29BA3B9E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/143.655-3 e o código de segurança 1BWv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

SOLAR BEBIDAS S.A.
CNPJ/ME nº 41.052.420/0001-07
NIRE 23.3.0004671-4

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 30 de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 915, Edson Queiroz, CEP 60.811-341.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação do edital de convocação na imprensa, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista a presença dos acionistas que representam a totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

3. MESA: Presidente, Sr. Ruben Lahyr Schneider Filho; Secretário, Sr. João Victor Mapurunga Silveira.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: (i) alteração das disposições do Artigo 7º do Estatuto Social que tratam sobre a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia; e (ii) alteração e consolidação do Estatuto Social para refletir a matéria acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o que segue:

a) **Aprovar** a alteração das disposições dos parágrafos 1º, 3º e 4º do Artigo 7º do Estatuto Social, que tratam sobre a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 7º.** Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações ordinárias em ações preferenciais, desde que integralizadas, observada a proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, não podendo ser ultrapassado o limite legal máximo de ações preferenciais.*

***Parágrafo 1º.** Os acionistas poderão solicitar, por ocasião da emissão de novas ações da Companhia, a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, observada a proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, desde que integralizadas. A conversão das ações preferenciais em ações ordinárias deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, desde que, cumulativamente, (i) os pedidos de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias sejam encaminhados à Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que for publicado o primeiro edital de convocação para a assembleia geral de acionistas que deliberar sobre a emissão de novas ações; e (ii) após a conversão, o Bloco de Controle, conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia, continue representando mais do que 50% das ações ordinárias de emissão da Companhia.*

***Parágrafo 2º.** Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria.*



Parágrafo 3º. Os pedidos de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais cuja consecução importe na violação do limite de ações preferenciais serão atendidos até o número permitido e observada a ordem cronológica em que forem recebidos.

Parágrafo 4º. Na primeira reunião do Conselho de Administração a se realizar após o recebimento dos pedidos de conversão pela Diretoria, o Conselho de Administração: (i) homologará os pedidos de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais; e (ii) aprovará os pedidos de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias que atenderem aos requisitos objetivos listados no Parágrafo 1º acima.”

b) Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar conforme Anexo I.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ante a ausência de manifestação, declarou encerrada a presente assembleia, suspendendo-a para que a presente ata fosse lavrada, após o que a mesma foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

7. ACIONISTAS PRESENTES: Solar.BR Participações Ltda.; Renosa Participações S.A.; MAA Investimentos e Participações Societárias Ltda.; Coca-Cola Indústrias Ltda.; Sipasa Holding S.A.; Norma Simões da Silva; Célia Simões da Silva; Renato de Paula Simões; Juarez de Paula Simões; Rosana Baraúna Pinheiro Baires; Petronio Augusto Pinheiro Filho; Márcia Baraúna Pinheiro; Rodrigo Baraúna Pinheiro; Iêda Baraúna Pinheiro Carvalho; Zenilde Pinheiro Pacífico; Sílvia Pinheiro Pacífico; Vanessa Simões Silva Cavalcanti; Victor Simões Silva; Diego Simões da Silva e Antônio Carlos da Silva.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Fortaleza (CE), 30 de setembro de 2022.

Ruben Lahyr Schneider Filho
Presidente

João Victor Mapurunga Silveira
Secretário



ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA SOLAR BEBIDAS S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Solar Bebidas S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Washington Soares, nº 55, sala 915, Edson Queiroz, CEP 60.811-341, e poderá alterar o endereço de sua sede ou, mediante deliberação da Diretoria, abrir, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, por si ou por sociedades por ela controladas:

- (i) a produção, o engarrafamento, a distribuição, a compra e venda, a industrialização, a comercialização, inclusive atacadista, e a importação e exportação de produtos alimentícios e bebidas em geral (tais como refrigerantes da linha tradicional e dietética, sucos e néctares de frutas, refrescos, sucos concentrados, repositores hidroeletrolíticos - isotônicos, infusões e chás líquidos, erva-mate, bebidas mistas de sucos de frutas com ou sem soja e/ou lácteos, bebidas de soja, bebidas lácteas, bebidas em pó, compostos alimentares, compostos líquidos prontos para consumo, bebidas funcionais, preparados líquidos aromatizados, energéticos, águas de coco, águas minerais naturais e mineralizadas, águas aromatizadas, cafés, iogurtes, concentrados congelados, cervejas e outras bebidas alcoólicas), produtos agrícolas, agroindustriais e/ou mercadorias em geral (em conjunto e indistintamente denominados “Produtos”);
- (ii) o beneficiamento e comercialização de substâncias minerais em todo território de atuação da Companhia;
- (iii) a produção, industrialização, comercialização, locação, importação e exportação, exclusivamente para fins de condução do objeto social indicado na alínea (i) acima, de matérias-primas dos Produtos, equipamentos industriais, materiais e produtos para acondicionamento, material publicitário e de apoio comercial, produtos laboratoriais e assemelhados;
- (iv) a exploração de marcas de sua propriedade, ou a ela licenciadas, sub-licenciadas ou mediante concessão de autorização do titular da marca, direta ou indiretamente;



- (v) a prestação de serviços, incluindo serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica e administrativa (por exemplo, nas áreas de produção, distribuição e comercialização dos Produtos) às fábricas dos Produtos, compreendendo: (a) o acompanhamento, análise e supervisão da produção de Produtos e das matérias-primas e outros insumos fabricados com o uso de marcas de sua propriedade ou não; (b) coordenação na aquisição de matérias-primas e outros insumos, e na propaganda, publicidade, marketing e outras atividades afins destinadas a dar suporte promocional aos Produtos fabricados pela Companhia ou por terceiros com sua autorização; (c) exames, análises e acompanhamento de laboratório, treinamento e assistência de pessoal técnico e de produção de Produtos; e (d) auditoria de qualidade, visando assegurar um alto padrão dos Produtos e a sua uniformidade;
- (vi) a prestação de serviços e a realização de operações de industrialização dos Produtos por encomenda;
- (vii) a realização de todas e quaisquer operações assemelhadas, afins ou acessórias às atividades principais;
- (viii) a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior;
- (ix) a realização de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (x) a realização de atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- (xi) a realização de atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (xii) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (xiii) a realização de atividades de cobrança e informações cadastrais;
- (xiv) a prestação de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e
- (xv) a realização de pesquisas de mercado e de opinião pública.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 2.289.530.207,90 (dois bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e sete reais e noventa centavos), dividido em 1.190.097.985 (um bilhão, cento e noventa milhões, noventa e sete mil, novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e 1.140.951.274 (um bilhão, cento e quarenta milhões, novecentas e cinquenta e um mil, duzentas e setenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.



Parágrafo 1º. A Companhia poderá emitir novas ações ordinárias e/ou uma ou mais classes de ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem guardar proporção com as demais espécies e classes de ações, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para as ações preferenciais sem direito a voto ou com restrição ao seu exercício, de acordo com o disposto no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 3º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos 5º e 6º abaixo, as ações preferenciais, quando emitidas, não terão direito de voto, mas conferirão aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens de que trata o artigo 17 da Lei das S.A.:

- (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia;
- (ii) direito de serem incluídas na OPA realizada em decorrência de alienação de controle da Companhia, nas condições previstas no Artigo 42 deste Estatuto Social, de forma que lhes assegure tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante; e
- (iii) dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Parágrafo 5º. Cada ação preferencial de emissão da Companhia conferirá ao seu titular direito a voto restrito nas deliberações da Assembleia Geral, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (i) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; e
- (ii) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Artigo 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º. As restrições de voto das ações preferenciais emitidas pela Companhia previstas nos Parágrafos 4º e 5º desta Cláusula somente terão eficácia após: (a) o anúncio de início de uma oferta nos termos da Instrução CVM nº 400/2003; ou (b) a divulgação de fato relevante com relação ao preço de uma oferta nos termos da Instrução CVM nº 476/2009. Ou seja, nesse ínterim as ações preferenciais terão direito a voto sem qualquer tipo de restrição.

Parágrafo 7º. As ações de emissão da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e poderão ser representadas por certificados de depósito de ações ("Units") emitidos por instituição financeira prestadora de serviços de escrituração, observado o disposto no CAPÍTULO X deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º. Os custos de transferência das ações escriturais ou das Units poderão ser cobrados diretamente dos acionistas pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Parágrafo 9º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso será calculado com base no valor de



patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das S.A.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.879.814.828 (dois bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e oito) de ações ordinárias e/ou preferenciais, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço, condições e prazo de subscrição e integralização para cada emissão.

Parágrafo 1º. O capital autorizado poderá ser alcançado mediante uma ou mais emissões de ações, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado previsto no *caput* deste Artigo 6º, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão pública ou privada de ações ordinárias e/ou preferenciais (inclusive representadas sob a forma de Units), bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das S.A. e nos termos do Artigo 18, inciso (xix) deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado por Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados.

Parágrafo 4º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 5º. Ressalvado o disposto no Parágrafo 2º acima, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações, bônus de subscrição ou debentures conversíveis em ações, na proporção do número de ações de que forem titulares, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., respeitados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º. Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações ordinárias em ações preferenciais, desde que integralizadas, observada a proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, não podendo ser ultrapassado o limite legal máximo de ações preferenciais.

Parágrafo 1º. Os acionistas poderão solicitar, por ocasião da emissão de novas ações da Companhia, a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, observada a proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, desde que integralizadas. A conversão das ações preferenciais em ações ordinárias deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, desde que, cumulativamente, (i) os pedidos de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias sejam encaminhados à Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que for publicado o primeiro edital de convocação para a assembleia geral de acionistas que deliberar sobre a emissão de novas ações; e (ii) após a conversão, o Bloco de Controle, conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia, continue representando mais do que 50% das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria.



Parágrafo 3º. Os pedidos de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais cuja consecução importe na violação do limite de ações preferenciais serão atendidos até o número permitido e observada a ordem cronológica em que forem recebidos.

Parágrafo 4º. Na primeira reunião do Conselho de Administração a se realizar após o recebimento dos pedidos de conversão pela Diretoria, o Conselho de Administração: (i) homologará os pedidos de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais; e (ii) aprovará os pedidos de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias que atenderem aos requisitos objetivos listados no Parágrafo 1º acima.

Artigo 8º. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nos termos e condições previstos no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará automaticamente constituído em mora, na forma do artigo 106, parágrafo 2º, da Lei das S.A., sujeitando-se a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia de descumprimento da obrigação de pagamento, com correção monetária do referido valor no intervalo mais frequente permitido por lei; e (ii) multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Companhia de acordo com o artigo 124 da Lei das S.A., sendo certo que os avisos de convocação conterão informações sobre o local, data e horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, os dados de acesso e conexão para participação remota, bem como a ordem do dia detalhada (sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, como, por exemplo, “assuntos gerais de interesse da Companhia” e “outros tema de interesse”) e qualquer documentação que deverá ser usada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do artigo 123, parágrafo único, da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou mediante deliberação da maioria dos seus membros. Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será instalada e presidida, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer membro da administração por qualquer destes expressamente indicado. Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração e em não havendo indicação expressa de qualquer outro membro da administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista dentre os acionistas presentes, indicado por acionistas que representem pelo menos a maioria do capital social votante presentes na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral, acionista ou não, será indicado pelo presidente da mesa.

Parágrafo 4º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência: (i) documento de identidade, caso o acionista seja



pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A.

Parágrafo 5º. O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 11. Exceto se maior quórum for estabelecido pela Lei das S.A., por este Estatuto Social ou pelo Regulamento do Nível 1, as deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de acionistas representantes da maioria dos votos dos acionistas com direito a voto presentes à Assembleia Geral. Em qualquer caso, os votos em branco, abstenções ou votos de outra forma nulos, tais como votos proferidos em violação a acordo de acionistas, não serão computados.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada, deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 12. Adicionalmente ao disposto em lei, as seguintes matérias estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia emissora de valores mobiliários na CVM e a saída da Companhia do Nível 1 da B3, quando tais atos forem de iniciativa da Companhia;
- (ii) a emissão, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de qualquer opção, bônus de subscrição ou direito de compra de quaisquer valores mobiliários, ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia, exceto (a) qualquer emissão de ações da Companhia decorrente de uma OPA; e (b) se realizada nos limites do capital autorizado;
- (iii) a mudança do objeto social da Companhia;
- (iv) a modificação de qualquer cláusula deste Estatuto Social;
- (v) a transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão da Companhia;
- (vi) a liquidação, dissolução, requerimento de recuperação, judicial ou extrajudicial, e/ou o reconhecimento da falência da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das S.A.;
- (vii) o resgate, a amortização ou recompra de ações da Companhia;



- (viii) a aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia;
- (ix) a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;
- (x) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xi) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; e
- (xii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I - Disposições Gerais

Artigo 13. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos pelos quais forem eleitos, permanecendo em seus cargos até o que ocorrer primeiro entre: (i) o término do seu mandato (sendo certo que os conselheiros e/ou diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos conselheiros e/ou diretores que os sucederem); (ii) sua renúncia ou destituição pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, na forma estabelecida neste Estatuto Social; ou (iii) seu falecimento, incapacidade, aposentadoria ou ausência superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º. O termo de posse deverá contemplar sujeição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria à cláusula compromissória referida no CAPÍTULO XII deste Estatuto Social, bem como demais declarações previstas na legislação e/ou regulamentação aplicáveis à Companhia e seus administradores.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e em relação às quais deverão ser tomadas as providências para o preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 60 (sessenta) dias, e a acumulação de cargos deverá cessar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



Artigo 14. A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores. Caberá ao Conselho de Administração a alocação da remuneração global entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Cada membro do Conselho de Administração terá um voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver Acionista Controlador.

Parágrafo 3º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, será considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é Acionista Controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do Acionista Controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do Acionista Controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu Acionista Controlador.

Parágrafo 4º. Não obstante o disposto no parágrafo anterior, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão da características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com Acionista Controlador, administrador da Companhia ou com administrador do Acionista Controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu Acionista Controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o Acionista Controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (viii) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu Acionista Controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do Acionista Controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).



Parágrafo 5º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 2º anterior, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior.

Parágrafo 6º. Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, os membros de tal órgão deverão aprovar uma proposta de chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho de Administração, incluindo indicação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo 7º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração que não integrem a chapa proposta na forma prevista no Parágrafo 6º deste Artigo, tal acionista deverá notificar a Companhia propondo uma outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração da Companhia, por escrito e preferencialmente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia Geral, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo do(s) candidato(s), cabendo à Companhia providenciar a sua imediata divulgação, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores. A Companhia não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º. É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. No entanto, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela proposta nos termos do Parágrafo 7º acima.

Parágrafo 9º. Caso receba pedido escrito de adoção do processo de voto múltiplo, na forma do artigo 141 da Lei das S.A., a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido, imediatamente, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores ou na forma definida pela lei ou pela CVM.

Parágrafo 10. Na hipótese de a eleição do Conselho de Administração ser realizada pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste Artigo será considerado um candidato para o cargo de conselheiro.

Parágrafo 11. Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Artigo 16. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear o substituto, que permanecerá interinamente no seu cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente, que deverá deliberar pela ratificação do seu mandato ou eleição do novo membro,



que, em qualquer do caso, exercerá seu mandato de forma unificada ao mandato dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 2º. O membro do Conselho de Administração que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um representante (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Em caso de vacância ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, presidirá a reunião outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada ou e-mail com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia, (iii) conter os dados de acesso e conexão para participação remota, e (iv) estar acompanhada dos documentos pertinentes. Em caso de emergência, a convocação poderá ser entregue a cada membro do Conselho de Administração, na forma prevista acima, com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a identificação de “urgente”.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os Conselheiros. As reuniões poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita assegurar a identificação do Conselheiro, a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião e a autenticidade do voto ou opinião do Conselheiro, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 3º. Independente das formalidades previstas acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e deverão observar as condições previstas em acordo de acionistas. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que: (i) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia da reunião, seja entregue ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (ii) estiver participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação permitido nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao



Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o Presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do Conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 5º. Exceto quando quórum superior for exigido pela Lei das S.A. ou por acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, as deliberações em reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. Em qualquer caso, os votos em branco ou votos de outra forma nulos, tais como votos proferidos em violação a acordo de acionistas, e as abstenções não serão computados. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser aprovada ou discutida com relação a qualquer matéria não incluída na ordem do dia, exceto se todos os conselheiros estiverem presentes e de acordo com tal deliberação. É permitida a utilização de sistema eletrônico para lavratura, assinatura e armazenamento das atas, observadas as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo 6º. O Presidente da reunião do Conselho de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 18. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, e respeitadas as demais disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (i) manifestar-se previamente acerca de quaisquer propostas a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios sociais da Companhia e de suas controladas;
- (iii) aprovar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e acompanhar a sua execução e desempenho;
- (iv) deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais (inclusive representadas sob a forma de Units);
- (v) autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão (inclusive representadas sob a forma de Units), para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (vi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ("OPA"), por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da respectiva OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação a liquidez das ações de sua titularidade; (b) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;



- (vii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos e as atribuições;
- (viii) determinar a remuneração individual dos administradores, respeitada a remuneração global fixada anualmente pela Assembleia Geral;
- (ix) monitorar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social e planejamento estratégico da Companhia, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (x) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (xi) aprovar e/ou modificar o regimento interno dos órgãos de administração da Companhia, contendo competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos referidos órgãos;
- (xii) avaliar e deliberar acerca da criação e alteração dos comitês de assessoramento, incluindo a determinação do seu orçamento, fixação de remuneração, determinação das atribuições e competências, aprovação das regras operacionais para o funcionamento e sua composição, podendo aprovar e alterar o seu regimento interno;
- (xiii) escolher e destituir auditores independentes;
- (xiv) nomear e destituir o responsável pela auditoria interna, legalmente habilitado, e que ficará vinculado ao Conselho de Administração, bem como estabelecer, junto ao Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, as diretrizes para elaboração do plano de auditoria interna e homologá-lo;
- (xv) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar e estabelecer as regras e condições de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xvi) aprovar a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias e fixar o número máximo de ações preferenciais a serem convertidas nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 7º deste Estatuto Social, homologar os pedidos de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais nos termos do Artigo 7º deste Estatuto Social e fixar as regras e procedimentos para criação, emissão e cancelamento de Units nos termos do CAPÍTULO X deste Estatuto Social;
- (xvii) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário;
- (xviii) exceto em casos específicos e previamente autorizados: (a) autorizar a propositura de processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Companhia ou qualquer de suas controladas que represente valor superior aos limites de alçada dos Diretores fixados pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 18, inciso “xx”, deste Estatuto Social; (b) realizar acordo ou transação em quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Companhia ou qualquer de suas controladas que represente valor superior aos limites de alçada



dos Diretores fixados pelo Conselho de Administração; ou (c) pagar ou realizar acordos relativos a qualquer demanda envolvendo a Companhia ou qualquer de suas controladas envolvendo valor superior aos limites de alçada dos Diretores fixados pelo Conselho de Administração;

(xix) fixar os termos e demais condições de colocação de bônus de subscrição, debêntures, inclusive conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, bem como excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nos casos previstos no artigo 172 da Lei das S.A.;

(xx) fixar alçadas dos Diretores para a prática, inclusive em relação à administração das controladas da Companhia, dos seguintes atos, independentemente de autorização do Conselho de Administração:

- (a) aquisição, alienação e oneração de qualquer bem do ativo permanente;
- (b) celebração de quaisquer negócios jurídicos pela Companhia, incluindo empréstimos e financiamentos, inclusive com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente;
- (c) constituição de qualquer espécie de garantia ou a oneração de qualquer bem que não integre o ativo permanente da Companhia, inclusive em benefício ou em favor de controladas ou coligadas da Companhia;
- (d) celebração de contratos e assunção de obrigações pela Companhia;
- (e) realização de investimentos e/ou desinvestimentos; e
- (f) quaisquer outros atos que o Conselho de Administração entenda pertinente disciplinar.

(xxi) deliberar a respeito de operação ou ato que implique transferência de recursos da Companhia para terceiros, inclusive associações de empregados, entidades assistenciais recreativas, fundos de previdência privada, fundações e pessoas jurídicas de direito público, em qualquer dos casos, desde que em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação ou ato;

(xxii) estabelecer políticas para utilização de incentivos fiscais;

(xxiii) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(xxiv) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e/ou suas controladas;

(xxv) deliberar sobre a indicação das pessoas que devam integrar órgãos da administração e conselhos consultivos e fiscais das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;

(xxvi) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das suas controladas, exceto se de outra forma previsto em lei;



- (xxvii) aprovar o licenciamento de marcas de propriedade da Companhia e suas controladas;
- (xxviii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta;
- (xxix) aprovar, alterar ou modificar as políticas internas, códigos e outros normativos internos aplicáveis à Companhia e às suas controladas;
- (xxx) autorizar o ingresso de qualquer de suas subsidiárias em negócios que não a fabricação, comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- (xxxi) aprovar a aquisição, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, de participação em outra sociedade ou empresa, ou celebração de associação ou qualquer outra operação similar;
- (xxxii) aprovar a modificação de qualquer cláusula do estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, de qualquer de suas controladas, exceto no que diz respeito a alterações que promovam a criação ou extinção de filiais, que poderão ser aprovadas pela Diretoria;
- (xxxiii) aprovar a liquidação, dissolução, requerimento de recuperação, judicial ou extrajudicial, e/ou o reconhecimento da falência de qualquer controlada;
- (xxxiv) aprovar a fusão, cisão ou incorporação de suas controladas, permuta e/ou venda substancial dos ativos da Companhia, bem como a venda, transferência ou disposição sob qualquer forma pela Companhia de participação detida no capital de qualquer de suas controladas ou qualquer *joint venture* na qual a Companhia ou qualquer de suas controladas tenha participação acionária;
- (xxxv) deliberar sobre a celebração de qualquer contrato, transação ou relação com partes relacionadas pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (xxxvi) deliberar sobre quaisquer matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para os Diretores nos termos do inciso (xx) acima;
- (xxxvii) resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto Social ou pela lei ou por acordos de acionistas arquivados na sede social; e
- (xxxviii) manifestar o voto da Companhia no que diz respeito a cada uma das matérias acima relacionadas, em reuniões de sócios, alterações contratuais e/ou assembleias gerais de suas controladas.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais, as seguintes atribuições:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;



- (ii) atuar para o fomento da visão da Companhia de acordo com seus valores, identidade e origem;
- (iii) manter e desenvolver relações institucionais da Companhia com entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Companhia;
- (iv) com o suporte dos comitês de assessoramento, organizar e coordenar as pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, os calendários de reuniões e Assembleias Gerais da Companhia, convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração da Companhia, assegurar que os conselheiros recebam as informações adequadas para cada reunião, bem como assegurar o adequado funcionamento do órgão;
- (v) indicar substituto para suas funções em caso de ausência; e
- (vi) estabelecer e supervisionar o processo de avaliação dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês de assessoramento, como órgãos colegiados, e da secretaria de governança.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 19. A Diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, todos residentes no País, elegíveis ao cargo de acordo com a lei aplicável e com conhecimento específico em sua área, sendo: **(a)** 1 (um) Diretor Presidente; **(b)** 1 (um) Diretor Financeiro; **(c)** 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; **(d)** 1 (um) Diretor Jurídico; **(e)** 1 (um) Diretor de Relações Externas; **(f)** 1 (um) Diretor de Operações; **(g)** 1 (um) Diretor de Cadeia de Suprimentos (*Supply Chain*); **(h)** 1 (um) Diretor de Marketing; e **(i)** 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, sendo permitida a cumulação de cargos. Os demais Diretores terão a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração, cada um com a área de atuação determinada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O prazo do mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição para um número ilimitado de mandatos.

Parágrafo 2º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, pelo presente Estatuto Social ou por acordos de acionistas arquivados na sede social dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Nos casos de vacância de cargo de Diretor (resultante de renúncia, destituição, impedimento ou qualquer outro evento), os membros do Conselho de Administração deverão escolher o substituto. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente (resultante de renúncia, destituição, impedimento ou qualquer outro evento), suas atribuições serão assumidas interinamente pelo Diretor Financeiro até que novo Diretor Presidente seja eleito pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) presidir as reuniões da Diretoria;



- (ii) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (iii) organizar, coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- (iv) juntamente com os demais Diretores, propor estratégias e diretrizes operacionais da Companhia e estabelecer os critérios para a execução das deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral;
- (v) atribuir a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhe couberem ordinariamente, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- (vi) manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia, sendo responsável pela interface da Diretoria com o Conselho de Administração e acionistas; e
- (vii) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) assegurar a eficiência das operações de tesouraria, por meio do alinhamento com os *guidelines* corporativos, captação de recursos nas melhores condições de mercado e controle dos investimentos (CAPEX), garantindo a saúde financeira da Companhia, em conjunto com suas controladas;
- (ii) liderar a área de controladoria, coordenando a definição de estratégias e políticas com o objetivo de gerenciar custos, contabilidade corporativa, e atingir as metas financeiras estabelecidas, suportando a tomada de decisões;
- (iii) planejar e administrar a contratação de fornecedores nas atividades de compra dos insumos para a fabricação dos produtos, área industrial e itens diversos, estabelecendo contratos e negociações dos melhores preços, com objetivo de suprir a Companhia dos recursos necessários, gerando economia de escala e incremento de receita;
- (iv) coordenar a área de tecnologia da informação da Companhia, contemplando o plano estratégico, desenvolvimentos e soluções, infraestrutura e segurança da informação, identificando as melhores soluções e apresentando estudos de viabilidade, visando suportar e alavancar os negócios da Companhia;
- (v) planejar, coordenar, organizar e garantir a realização dos serviços jurídicos tributários necessários às atividades da Companhia, respondendo por sua regularização procedimental, visando resguardar a Companhia preventivamente contra quaisquer riscos e/ou apresentando alternativas para a solução de conflitos;
- (vi) garantir a realização de auditoria interna, por meio das verificações de *compliance* e controles internos eficazes, com o objetivo de assegurar que os processos e procedimentos



estejam conformidade com as políticas e a legislação vigentes, e monitorar as atividades da auditoria externa;

(vii) gerir o reporte diário das movimentações financeiras e fluxo de caixa dos centros de distribuição, controlando as entradas e saídas da Companhia, respeitando as normas internas e legislação vigente;

(viii) assegurar a padronização dos processos, mediante a realização de projetos de integração e desenho de normas e políticas para todas as áreas da Companhia, com objetivo de aumentar a produtividade e reduzir custos operacionais;

(ix) gerar flexibilidade financeira, através da identificação e implementação de práticas de planejamento tributário alinhados com a legislação local e diretrizes globais, gerando recursos e economias financeiras ao negócio;

(x) coordenar os membros da equipe, transmitindo as competências organizacionais, comportamentais e técnicas, alinhado às premissas do código de ética, a fim de motivá-los, capacitá-los e orientá-los para o alcance das metas da área e da Companhia; e

(xi) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;

(ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3;

(iii) zelar pela divulgação, em português e em inglês, simultaneamente à respectiva divulgação em português, de fatos relevantes, informações sobre proventos (por meio de aviso aos acionistas ou comunicados ao mercado) e *press release* de resultados; e

(iv) exercer outras funções atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Artigo 23. Compete ao Diretor Jurídico:

(i) assegurar conduta institucional ética, em plena observância das normas legais e de governança corporativa;

(ii) liderar a gestão de todas as questões jurídicas da Companhia, em todas as áreas, com exceção da área tributária, tanto no contencioso, consultivo, societário e demais temas jurídicos;

(iii) dar suporte legal às ações e reestruturações societárias da Companhia;



- (iv) definir diretrizes para acompanhamento e análises jurídicas e do ambiente de negócios que possam afetar o crescimento da Companhia, visando subsidiar o Conselho de Administração e a Diretoria com informações significantes;
- (v) liderar a gestão de crises dentro dos processos e conceitos de IMCR (*Incident Management & Crisis Resolution*), administrando crises públicas que possam comprometer a imagem da marca Coca-Cola e da Companhia;
- (vi) zelar pelo cumprimento de todas as normas e procedimentos relacionados à saúde, segurança, governança, meio ambiente, *compliance* e legislação trabalhista e demais áreas;
- (vii) coordenar os membros da equipe, transmitindo as competências organizacionais, comportamentais e técnicas, alinhado às premissas do código de ética, a fim de: motivá-las, capacitá-los e orientá-los para o alcance das metas da área e da Companhia; e
- (viii) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações Externas:

- (i) representar a Companhia perante a imprensa, associações, sociedade, agências regulamentadoras, entidades empresariais e governamentais, resguardando os interesses da Companhia e zelando pela sua imagem;
- (ii) desenvolver e gerenciar estratégias de relacionamento com o governo, buscando identificar oportunidades, prever barreiras e influenciar políticas públicas, apoiando as prioridades estratégicas e o sucesso da Companhia;
- (iii) assegurar a qualidade e a confiança das relações da Companhia com a comunidade, através de ações e programas sociais nas áreas de atuação da Companhia;
- (iv) garantir a realização da comunicação externa da Companhia, através de estratégias de comunicação em diversas mídias, assegurando a credibilidade da Companhia no contexto externo; e
- (v) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. Compete ao Diretor de Operações:

- (i) conduzir e monitorar todas as operações regionais da Companhia, visando gestão dos riscos que ameacem o *compliance* e as metas de nível de serviço, eficiência, rentabilidade e crescimento;
- (ii) atuar na construção dos planos de negócios da Companhia de curto, médio e longo prazo;
- (iii) realizar o desdobramento e acompanhamento dos planos de negócio relativos a cada operação regional;



- (iv) implementar estratégias eficazes para o alcance dos objetivos e garantir que as operações, especialmente a comercial, sejam eficientes e possuam gestão adequada dos recursos, com o cliente e o consumidor no centro;
- (v) analisar e aprimorar os modelos de negócios e de atendimento ao trade, incluindo busca contínua da eficiência da estrutura organizacional, a partir de melhorias de processos e automações de forma sistêmica;
- (vi) desenvolver junto com os demais executivos um plano estratégico que promova crescimento sustentável e acima da média do mercado;
- (vii) garantir que os papéis e responsabilidades dos diretores regionais estejam sendo executados conforme diretrizes gerais da Companhia e dentro dos limites estabelecidos;
- (viii) liderar e contribuir para o desenvolvimento de todos os colaboradores da Companhia, inclusive os distribuidores autorizados;
- (ix) gerenciar e solucionar conflitos entre corporativo e operações de modo a garantir eficiência nas relações e nos processos do dia a dia;
- (x) analisar e aprovar políticas comerciais, preços e práticas de descontos, RTM, remuneração e modelos de atendimentos aos distribuidores autorizados, planos de treinamentos e desenvolvimentos para força de vendas, fotografia de sucesso para execução de mercado;
- (xi) gerir a diretoria de contas-chave (*key accounts*), atuando nas grandes contas e clientes especiais, mantendo a gestão alinhada aos comitês do sistema Coca-Cola, incluindo contratos nacionais;
- (xii) gerir as novas plataformas de e-commerce, desenvolvendo novas parcerias e projetos para novos mercados; e
- (xiii) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete ao Diretor de Cadeia de Suprimentos (*Supply Chain*):

- (i) definição de diretrizes, objetivos, metas de curto, médio e longo prazo e governança do corporativo industrial e das unidades fabris;
- (ii) gestão de segurança, qualidade e meio ambiente das unidades fabris;
- (iii) gestão de custo do corporativo e das unidades fabris;
- (iv) otimização dos ativos industriais nas unidades fabris e redução das perdas nos processos produtivos;
- (v) garantir o nível de serviço das unidades fabris;
- (vi) gestão de capex industriais;



- (vii) garantir a obtenção e a manutenção das certificações das unidades fabris nos quesitos de segurança, qualidade, meio ambiente e excelência operacional;
- (viii) desenvolver os membros da equipe, transmitindo as competências organizacionais, comportamentais e técnicas, alinhado às premissas do código de ética, a fim de: motivá-las, capacitá-los e orientá-los para o alcance das metas da área e da Solar; e
- (ix) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Marketing:

- (i) coordenar os processos de identificação e análise de necessidades e demandas de mercado, gestão do posicionamento de produtos, análise competitiva, gestão de preço e oferta, estabelecer pacotes de serviço e estratégias de promoção, visando oportunidades de crescimento e rentabilidade;
- (ii) conduzir e estruturar o processo de planejamento estratégico, avaliando investimentos e oportunidades de aquisições de negócios, bem como apresentando ao Conselho de Administração informações para a tomada de decisão;
- (iii) dirigir os processos referentes à administração de vendas, estratégias de remuneração e capacitação da equipe comercial;
- (iv) recomendar e estabelecer o quadro de gestão de marketing, de metas e estratégias para a Companhia que garantam a compreensão dos princípios de marketing, gestão de toda a organização e avaliem continuamente o desempenho;
- (v) liderar projetos e o processo do *Product Lifecycle Management* (PLM) dentro da organização, tanto para introdução de novos produtos quanto para aposentadoria deles;
- (vi) realizar uma avaliação da gestão de risco para todas as introduções de novos produtos utilizando abordagem padrão da Companhia;
- (vii) coordenar os processos referentes à administração de vendas, estratégias de remuneração e capacitação da equipe comercial;
- (viii) trabalhar em parceria com as áreas de indústria, comercial e logística na gestão do ciclo de vida do produto, buscando melhoria e desempenho do produto além de resultados, consequentemente melhores para a Companhia;
- (ix) garantir ferramentas de planejamento eficazes e eficientes das demandas, contando com o apoio da estratégia de tecnologia da informação;
- (x) liderar equipes para a alta performance, desenvolvendo e fortalecendo as competências essenciais da liderança, alinhadas com os valores da Companhia; e
- (xi) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.



Artigo 28. Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- (i) garantir o alinhamento dos processos, políticas e programas de recursos humanos às estratégias do negócio;
- (ii) definir as diretrizes para as análises e atualizações da estrutura organizacional, bem como para o planejamento estratégico da força de trabalho;
- (iii) definir as diretrizes de benefícios e remuneração fixa e variável de curto e longo prazo da Companhia;
- (iv) definir as diretrizes para as estratégias de negociações sindicais atuando no preventivo trabalhista;
- (v) definir as diretrizes para a atuação da sua equipe (Corporativa e de *Business Partners*) junto às lideranças no assessoramento estratégico na tomada de decisões relacionadas à gestão de pessoas;
- (vi) definir as diretrizes para a construção do *Employer Branding* e proposta de valor ao empregado – EVP;
- (vii) definir as diretrizes para a elaboração de programas corporativos de reconhecimento, capacitação e desenvolvimento de pessoas, bem como de gestão de carreira e sucessão;
- (viii) estabelecer regras de negócio para implementação através de CSC (Central de Serviços Compartilhados), fornecedores e/ou parceiros;
- (ix) liderar e buscar o alinhamento de sua equipe;
- (x) atuar na disseminação e internalização da cultura organizacional junto à equipe (Negócio, Missão, Visão, Valores e Estratégia);
- (xi) garantir o cumprimento dos padrões, processos, rotinas e políticas do setor;
- (xii) definir, implantar, acompanhar e analisar os indicadores de resultados da área e definir estratégias para melhoria dos resultados;
- (xiii) responder pela área em processos de auditoria;
- (xiv) definir o planejamento estratégico e orçamentário da área; e
- (xv) exercer as demais atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração

Artigo 29. Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Artigo 30. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que os interesses sociais o exigirem, na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da



Diretoria, dentre os quais deverá estar incluído o Diretor Presidente. As seguintes decisões, de competência dos Diretores, serão tomadas em reunião da Diretoria:

- (i) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as contas da Diretoria para apreciação do Conselho de Administração;
- (ii) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o plano de negócios e orçamento anual;
- (iii) autorizar a abertura, a alteração e o encerramento de filiais, depósitos e agências da Companhia em outras praças do País e do exterior;
- (iv) decidir sobre qualquer outra matéria cuja competência lhe tenha sido atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita assegurar a autenticidade do voto ou opinião do respectivo Diretor. A participação pelos meios ora mencionados deverá ser considerada como presença física na respectiva reunião. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 2º. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes, ou por quantos bastarem para a aprovação das deliberações tomadas, sendo certo que as cópias das atas serão disponibilizadas aos Diretores mediante solicitação. É permitida a utilização de sistema eletrônico para lavratura, assinatura e armazenamento das atas.

Parágrafo 3º. O presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 31. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- (iv) por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão poderes específicos e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou tempo indeterminado.



Parágrafo 2º. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderá autorizar expressamente a prática de atos pontuais e específicos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou 1 (um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, desde que observadas as disposições previstas neste Estatuto Social, em acordos de acionistas arquivados na sede social e em lei.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. Quando instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá fixar sua remuneração.

Parágrafo 1º. Cada mandato do Conselho Fiscal encerrar-se-á na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seu cargo mediante a assinatura de termo de posse.

Parágrafo 3º. O termo de posse deverá contemplar sujeição dos membros do Conselho Fiscal à cláusula compromissória referida no CAPÍTULO XII deste Estatuto Social, bem como demais declarações previstas na legislação e/ou regulamentação e aplicáveis a administradores e/ou membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Seção V – Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance

Artigo 33. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance permanente, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento.

Parágrafo Único. O regimento interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, que deverá prever detalhadamente suas funções e seus procedimentos operacionais, será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 34. O Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, sendo que: (i) ao menos 1 (um) será Conselheiro Independente da Companhia, conforme definição constante deste Estatuto; (ii) a maioria dos membros deverá ser independente; e (iii) ao menos 1 (um) deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.



Parágrafo 1º. No ato de eleição dos membros dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, será designado o seu coordenador. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance serão definidas em seu regimento interno.

Parágrafo 2º. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance da Companhia, de membros da Diretoria da Companhia ou de diretores de suas controladas, de seu Acionista Controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo 3º. O mesmo membro poderá acumular as características descritas nos incisos (i) e (iii) do *caput* deste Artigo.

Parágrafo 4º. Compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, entre outras matérias:

(i) revisar previamente à sua divulgação e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como documentos correlatos, incluindo as divulgações constantes do relatório da administração;

(ii) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(iii) revisar, avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

(iv) recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou destituição dos auditores independentes para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, opinando sobre seus honorários, e avaliar os resultados dos serviços por eles prestados;

(v) supervisionar as atividades dos auditores independentes a fim de avaliar: (a) sua independência, (b) a qualidade dos serviços prestados e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

(vi) supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Companhia, monitorando a sua independência, efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna, e propor ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;

(vii) possuir mecanismos para receber, reter e tratar denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em relação ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive com a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da denúncia;

(viii) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, monitorando a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, bem como avaliar o ambiente de controles internos em seus distintos níveis, competências e responsabilidades no que se refere à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;



(ix) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

(x) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) descrição de quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e

(xi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a razoabilidade e a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

Artigo 35. A Companhia deverá dispor de área de auditoria interna própria, responsável por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da Companhia.

Parágrafo 1º. A área de auditoria interna da Companhia se reportará ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. As atribuições da área de auditoria serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 36. A Companhia terá ainda funções de *compliance*, controles internos e riscos corporativos, sendo vedada a acumulação com atividades operacionais.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Artigo, consideram-se atividades não operacionais, entre outras, as desenvolvidas pelas áreas jurídica, de auditoria interna e de relações com investidores.

Seção VI – Comitês Estratégicos e Consultivos

Artigo 37. O Conselho de Administração poderá criar outros comitês de assessoramento, com funções estratégicas e consultivas, permanentes ou não, para analisar e opinar sobre questões conforme solicitado pelo Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês eventualmente criados.

Parágrafo Único. Os membros dos comitês deverão ter conhecimento específico relacionado ao objetivo do comitê, serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 38. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.



Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (v) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Além das demonstrações financeiras ao final de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 4º. A administração fará elaborar versões em inglês das demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social e das demonstrações financeiras trimestrais, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório de revisão dos auditores independentes, conforme aplicável. As demonstrações traduzidas para o inglês deverão ser divulgadas pela administração no website da Companhia e por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, dentro do prazo 15 (quinze) dias contados da divulgação das demonstrações financeiras em português.

Parágrafo 5º. A Administração deverá realizar, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, apresentação pública com analistas e quaisquer outros interessados para tratar das informações divulgadas. A apresentação pública deve ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados.

Artigo 39. O Conselho de Administração poderá aprovar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos ou juros sobre capital próprio assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 40. O lucro líquido do exercício ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A. terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 41 deste Estatuto Social;



(iii) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; e

(iv) o saldo do lucro líquido poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que tratam os Parágrafos 1º a 3º abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações.

Parágrafo 2º. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste artigo, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos.

Parágrafo 3º. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das S.A. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das S.A.

Artigo 41. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Parágrafo 3º. A distribuição do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social em que o Conselho de Administração informar aos acionistas, com exposição justificada e aprovada por unanimidade, ser ela incompatível com a situação financeira da Companhia, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção como reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, aplicando-se as disposições do artigo 202, § 5º da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 42. A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto a totalidade das ações de



emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário, independentemente da espécie ou classe da ação, àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º. Para os fins deste Estatuto Social, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação ao acionista ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Parágrafo 2º. A OPA de que trata este Artigo 42 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação direta ou indireta do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação indireta do controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo 3º. O disposto neste Artigo não se aplica nas hipóteses: (i) de transferência não onerosa de ações entre o Acionista Controlador e seus herdeiros necessários e, ainda, entre esses herdeiros, desde que os mesmos exerçam o controle da Companhia, mesmo que implique a consolidação do controle em apenas um acionista, e (ii) de transferência, inclusive mediante incorporação, fusão ou outra forma de reorganização societária, de ações entre duas ou mais pessoas que sejam: (a) vinculadas por contratos ou acordos que disponham sobre exercício do poder de controle, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob controle comum.

Parágrafo 4º. Para os fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Artigo 43. Aquele que adquirir o controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a OPA referida no Artigo 42 deste Estatuto Social; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da respectiva OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Parágrafo 1º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Parágrafo 2º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários que sejam acionistas



controladores não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

CAPÍTULO VII CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA EMISSORA DE VALORES MOBILIÁRIOS NA CVM

Artigo 44. Na OPA a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia emissora de valores mobiliários na CVM, conforme exigida pela legislação aplicável, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico da Companhia à época, conforme apurado, por empresa especializada, em laudo de avaliação, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha ser definido pela CVM, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes da totalidade das ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele(s) vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria ("Ações em Circulação"), que estiverem presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

CAPÍTULO VIII SAÍDA DO NÍVEL 1

Artigo 45. Caso seja deliberada a saída voluntária da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o poder de controle da Companhia, tal como definido no Artigo 42, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social ("Acionista Controlador"), deverá formular OPA das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia independentemente de espécie ou classe, no mínimo, pelo respectivo valor econômico das ações apurado em laudo de avaliação, elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à OPA de ações referida no *caput* deste Artigo 45 se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado



Nível 2 ou no Segmento denominado Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Artigo 46. A saída voluntária da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 45 na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as seguintes condições:

(i) A Assembleia Geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação da Companhia;

(ii) Caso o quórum do item (i), acima, não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação da Companhia; e

(iii) A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Artigo, "Ações em Circulação da Companhia" tem o mesmo significado atribuído no Artigo 44, Parágrafo 2º.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 47. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO X DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES

Artigo 48. Por decisão do Conselho de Administração, e observados os limites do capital autorizado, a Companhia poderá realizar a emissão de Units.

Parágrafo 1º. Cada Unit representará uma determinada quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração, e somente será emitida mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste Estatuto Social, no artigo 24 da Lei das S.A. e nas demais disposições legais aplicáveis.



Artigo 49. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo 1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no parágrafo 1º deste Artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 50. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas e por elas representadas.

Parágrafo 1º. O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.

Parágrafo 2º. Os titulares das Units poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia definidas pelo Conselho de Administração para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

(ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia definidas pelo Conselho de Administração para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5886343 em 05/10/2022 da Empresa SOLAR BEBIDAS S.A., CNPJ 41052420000107 e protocolo 221436553 - 04/10/2022. Autenticação: B3F4A4503FE8F9D7EA3FBED2162F29BA3B9E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/143.655-3 e o código de segurança 1BWv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 35/39

Artigo 51. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e o Regulamento do Nível 1.

Artigo 52. A Companhia e seus administradores observarão todos os termos de quaisquer acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado a tais acordos de acionistas que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referidos acordos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em tais acordos. Da mesma forma, os administradores da Companhia ficam proibidos de praticar qualquer ato em desconformidade com os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 53. As disposições contidas nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 5º; no Parágrafo 4º do Artigo 6º; na alínea “(i)” do Artigo 12; na Seção V do CAPÍTULO IV; e no CAPÍTULO X somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM; e as disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 1º; no Parágrafo 3º do Artigo 13; no CAPÍTULO VI; no CAPÍTULO VII; no CAPÍTULO VIII e no Artigo 56 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do contrato de participação no Nível 1 da B3.

Artigo 54. A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XII DA LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Artigo 55. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 56. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa. Qualquer arbitragem iniciada por um acionista deve ser individual, não se admitindo que o polo ativo da arbitragem seja composto por mais de um acionista, mesmo que em litisconsórcio ativo ou através de associações, independentemente da quantidade de partes no polo passivo.

* * * * *





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/143.655-3	CEE2200540114	03/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
994.640.803-10	JOÃO VICTOR MAPURUNGA SILVEIRA	04/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

992.519.497-00	RUBEN LAHYR SCHNEIDER FILHO	03/10/2022
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5886343 em 05/10/2022 da Empresa SOLAR BEBIDAS S.A., CNPJ 41052420000107 e protocolo 221436553 - 04/10/2022. Autenticação: B3F4A4503FE8F9D7EA3FBED2162F29BA3B9E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/143.655-3 e o código de segurança 1BWv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOLAR BEBIDAS S.A., de CNPJ 41.052.420/0001-07 e protocolado sob o número 22/143.655-3 em 04/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5886343, em 05/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
992.519.497-00	RUBEN LAHYR SCHNEIDER FILHO	03/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
994.640.803-10	JOÃO VICTOR MAPURUNGA SILVEIRA	04/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
992.519.497-00	RUBEN LAHYR SCHNEIDER FILHO	03/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
994.640.803-10	JOÃO VICTOR MAPURUNGA SILVEIRA	04/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 05/10/2022, às 14:04.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/143.655-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 05 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5886343 em 05/10/2022 da Empresa SOLAR BEBIDAS S.A., CNPJ 41052420000107 e protocolo 221436553 - 04/10/2022. Autenticação: B3F4A4503FE8F9D7EA3FBED2162F29BA3B9E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/143.655-3 e o código de segurança 1BWv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL